



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000091/2020 - 13/01/2021 - Processo Nº 017704/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	26/02/2021
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 015/2021, de 03, de Fevereiro de 2021, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termos da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000091/2020**, referente ao Processo nº 017704/2020, objetivando a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. Inicialmente foi verificado que as empresas **CASTELINHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME; DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI; EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA; KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP e RLB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** apresentaram suas documentações, ao proceder com a análise das documentações das empresas foi solicitado diligência das empresas **CASTELINHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME e DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI** para que apresentassem as notas fiscais referentes aos materiais entregues, conforme atestados entregues como parte dos documentos de habilitação, em conformidade com o previsto no item 20.6 do edital. Ocorre que a primeira empresa não encaminhou o documento, consta no processo o e-mail enviado, além das inúmeras tentativas por parte da comissão de contato pelo número fornecido na proposta de preços (35351092), sem sucesso. Já a empresa **DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI** apresentou Nota Fiscal posterior a data de abertura do certame. Em que pese o entendimento jurisprudencial de que o atestado pode ter data posterior a data da abertura da licitação, pois entende ser este um documento de natureza meramente declaratória. Todavia restou dúvidas por parte dessa pregoeira e equipe de apoio na decisão de habilitação ou não das empresas supracitada, sendo encaminhado os autos para a Procuradoria Geral desta Municipalidade para parecer jurídico no intuito de nos auxiliar na decisão de habilitação e/ou inabilitação destas empresas devido ao ocorrido, a fim de que a decisão seja a mais correta. Em resposta, a Procuradoria manifesta que: "(...) A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora se esbarrar com alguma dúvida, inclusive em relação ao atestado de capacidade técnica, sendo admissível a exigência da nota fiscal para a devida salvaguarda. No caso presente a pregoeira solicitou as notas fiscais correspondentes ao atestado de capacidade técnica, entretanto, a empresa **CASTELINHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME** não as apresentou. Deste modo, tendo em vista que a diligência realizada objetiva sanar dúvidas acerca da regularidade do atestado de capacidade técnica, documento exigido no edital; e considerando que as dúvidas não foram sanadas pela licitante mesmo após devidamente oficiada para tanto, sugerimos que a empresa **CASTELINHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME** seja declarada inabilitada no presente certame. No que se refere à licitante **DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI** a pregoeira alega que a empresa apresentou nota fiscal nos termos da descrição do ofício de fls. 395:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000091/2020 - 13/01/2021 - Processo Nº 017704/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	26/02/2021
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO

"nota fiscal referente aos materiais fornecidos à empresa LOREN EMPREENDIMENTOS LTDA ME". Entretanto, afirma que a nota fiscal foi expedida em 14/01/2021, data posterior à abertura do certame, que aconteceu um dia antes: 13/01/2021. Neste sentido, a pregoeira solicita manifestação acerca da possibilidade de aceitação da nota fiscal juntada às fls. 397. Insta destacar que o envelope contendo os documentos de habilitação foi protocolado pela empresa no dia 18/01/2021 (fls. 393). Já o atestado fornecido pela empresa LOREN EMPREENDIMENTOS LTDA ME em favor da licitante foi datado em 15/01/2021. Depreendemos dos autos que a nota fiscal apresentada é anterior à concessão do atestado de capacidade técnica. É natural que a empresa DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI tenha fornecido o produto à empresa LOREN EMPREENDIMENTOS LTDA ME e que tenha concedido o atestado de capacidade técnica posteriormente. Portanto, entendemos que não há irregularidade na nota fiscal apresentada pela empresa DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI decorrente da data de sua expedição." Diante do exposto, fica portanto a empresa CASTELINHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME declarada INABILITADA. Ato contínuo, passou-se a análise do laudo das amostras, encaminhada pela secretaria municipal de saúde e anexado nos autos às fls. 399/435, que em síntese informa o seguinte resultado: DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI aprovada nos lotes 01, 08, 09, 10, 15, 19 e 24. EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA reprovada nos lotes 02, 06, 18, 21, 23, 25, 26 e 27 (A Comissão ao analisar os produtos apresentados, verificou que os mesmos não atende aos critérios exigidos no edital). KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP aprovado nos lotes 07, 12, 16, 20 e 29; e reprovada nos lotes 04, 05 (A empresa não apresentou amostras, portanto não foi possível analisar amostras como solicitado no edital) e 14 (A Comissão ao analisar o produto apresentado, verificou que não está de acordo com especificação do termo de referência, devido não constar a presença de ferro em sua embalagem). RLB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI aprovada nos lotes 11, 13, 17 e 28. CASTELINHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME aprovada no lote 03 e reprovada no lote 22 (A empresa não apresentou amostras, portanto não foi possível analisar amostras como solicitado no edital). Diante de todo o exposto, ficam as subseqüentes classificadas convocadas, sendo: DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI nos lotes 04, 18 e 22; KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP no lote 02; RLB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI nos lotes 05, 06, 14, 21, 23, 25, 26 e 27 a apresentarem suas amostras, conforme previsto nos itens 10.1.4 e 10.1.4.1 do edital, não sendo necessária nova remessa de documentações, haja vista que as empresas supracitadas convocadas já se encontram habilitadas. Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública.

Karina Costalonga Batista
Pregoeira Oficial

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Adelita Alves de Almeida
Apoio